



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1805, Agosto, 26
LISBOA

Caixa

9

Doc. N.º

584

1805, Agosto, 26, Lisboa

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre diversas queixas apresentadas contra o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques.

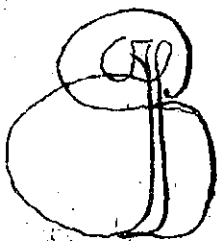
Anexo: representações, carta do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda (cópia) e aviso.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 9, D. F-1, 4 e 7

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 584

Senhor

Como parecer ao Conselho, o qual
nesta conformidade expedirá por
porem a competente ordem. O
Luis de Magalhães 25 de outubro de
1807.



Com o Aviso do Visconde d'Almeida,
Ministro Secretario d'Estado das Ne-
gocios da Marinha, e Dominios Ultra-
marinhos de vinte e quatro de meza proximo
precedente; Foi Nova e Altera Real Ser-
vide. Mandar remetter a este Conselho o
Officio numero trinta e cinco de Governador
e Capitão General da Capitania de
Pernambuco, e os documentos, que o accom-
panharão, relativos aos desordens praticados
pelo Governador da Capitania de
Rio Grande do Norte, Joseph Joaquim
de Almeida Henriques, para se con-
sultar com effeito, e com a possível bre-
vidade, o que parecer sobre este matteria,
restituindo se nestes occasiões se-
mo se restituio o mencionado Officio.


No Conselho existião ja duas queixas
formadas por Anacleto Soares da Silva, Di-
rector dos Indios de Villa Rica Capitania de
Pernambuco, e Rosa Maria da Villa de São
José de Nepumbe, Povoação de Papary, em que
largamente se referem os mesmos factos,
e ainda se accumulão outros novos de não me-
nor violencia; sobre o que se havia man-
dado informar o referido Governador, e
Capitão General de Pernambuco, por
Ordens expedidas em vinte de Mayo
e trinta de Junho do presente anno,
com recommendação da possível brevidade.

Mas

P. da P. 345

O Provedor e Procurador da Coroa,
disse: Que havia bastante fundamento
para remover ja este terrivel Governador, e
mandar-se tirarendencia do tempo, que
servira, por bom Syndicante / qual consi-
derava o Ouvidor Informante / a quem se
poderia remetter todas as Contas, para de-
parar dos factos neles declarados.

Que tudo visto

 Pareceu ao Conselho, em conformidade
com as Expressões dos Procuradores Reaes,
que a crueldade, e escandalozas culpas des-
te Governador em Capitulo e Alor do Rio
Grande do Norte, se figurão ja suffici-
entemente provadas pelas testemunhas do
Sumario, a que procedeo o Ouvidor, pela
exacta informacão deste Ministro, e pe-
la affirmacão, que lhe dá o bom Gover-
nador, e Despacho General de Peruanu-
buco: A gravidade das ditas cul-
pas, e o grande escandalo, que ellas tem
cauzado aos Povos daquelle districto,
mercedem, que Vossa Magestade Real,
se digne dar aos mesmos Povos huma
evidente demonstracão da Sua indefe-
ctivel Justica, e da prompta provi-
dência, com que costuma socorrer aos
Seus vassallos, iniquamente opi-
primidos pelas authoridades publicas,
que Vossa Magestade manda fazer con-
quistas tão remotas, somente para fazerem
administrar Justica aos Povos, e não pa-
ra os opresimidos, e flagelados, como tem fei-
to.

to este Capitão-Mor.

Nesta certidão parece ao Conselho, que o mesmo Capitão-Mor deve ser prontamente removido do seu Governo, e remittido para a Capital de Pernambuco, uonde se deve conservar até segunda Ordem de Vossa Magestade Real: Que depois d'elle sair do Rio Grande do Norte, deve immediatamente, o Ouvidor actual da Parahyba tirar humia exacta devassa sobre todos os factos exportos nas occisões contra elle, dadas e que achando provas bastantes, o pronuncie, e faça remetter em Cadea do Simocoro, e em suas culpas a este Conselho, para serem por Consulta presentes a Vossa Magestade, que sobre tudo resolverá o mais acertado. Lisboa vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e cinco.

Risende da Lapa

Pedro da Anuncia

Simão de Magalhães Lequeira da Moura

Francisco de Sá

Chão de Sá

Antonio Raymundo de Paes

Sei Voto e Conselho. Luis Brito de Sousa de Alencar

26 de Agosto

de 1805

Do Conselho Ultramarino

Sobre diversas queixas formadas contra o Governador, ou Capitão-Mór da Capitania do Rio Grande do Norte. Logo Joaquin d'Almeida Henriques, e o Officio nº 31 do Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco relativo ao mesmo objecto.

Sobre o mencionado Original Officio, com os documentos a elle juntos.

Assinado

Sacado,

Capit. em Ordem as Gov. e Cap. Gen. de Pernambuco, e Cui. de Parahibá do N.º. de 9. de 9.º de 1805. / A. P. 1805

O Principe Regente S. A. he servido, que vende-se no
Conselho Ultramarino as duas Representações incluzas de
João Maria, e de Anacleto Alves da Silva, contra João Jac-
quim de Almeida Henriques, actual Capitão Mor da Comita-
ria do Rio Grande do Norte, se lhes deferir como for justo,
ou se consulte o que parecer, havendo nas mesmas Repre-
sentações materia, que deve subtrahir a Real Provisão.
Deus guarde a V. M. Paço em 24 de Abril de 1805.

Vicente de Almeida

Escrivão, e Regente. Liv. 24 de Abril de 1805.





J. Vincente das Lages

Reg. da M. A.

Hoja Vista e Dit. Procurador da
Procuracia. Sir. 23 de Abril de 1805.

R. C. M. J. S. M.

Informe commo se parea
com a papeira e brevidade do
Gov. e Capitania General de Per-
nambuco. Sir. 8 de Maio de 1805.

R. C. M. J. S. M.

Senhor



Lembrando-me de que

V. M. igualmente atenda desde o maior alhe o maior
piqueiro, humilde Vassallo para fazer e prestar apro-
videncia daquelles, em cujos maos depositou a Real
vidade deger alguma parte de seus vassallos, principal-
te quando se trata de bom governo para conservacao da
paiz, e tranquillidade publica; por isso que lancei maos
apena, em propozto acoutar os ditos vassallos pratica-
dos pelo Cap. de Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro
de Almeida e Henriquez, como de, com o que rege se
para q. se lhe de fira a Real
ta Representacao, como for
justo, ou se consulte o que
parecer, havendo na
mesma Representacao ma-
teria q. deo subir a Real
Provincia.

Razoa com o V. M. do
Ministro e Secretario de
Estado o Visconde de Souza
Lima de 24 de Abril de 1805
para q. se lhe de fira a
ta Representacao, como for
justo, ou se consulte o que
parecer, havendo na
mesma Representacao ma-
teria q. deo subir a Real
Provincia.

He no. informacao
dos muros de
de Cumulacao
e Cap. de
Nambuco
situacao de alcanca
a Verde e
queida

citando em no Real
de V. M. de
de Luiz de
Nambuco
situacao de alcanca
a Verde e
queida

R. C. M. J. S. M.

do ano de 1803 foi apresentado me no dia 18 de
de V. M. de
de Luiz de
Nambuco
situacao de alcanca
a Verde e
queida

Passada pelo dito Governador de Sernambuco, foi quando delle se mal recibio o negocio, e logo ameaçado por ser provido por elle, disparado se conjunio a Patente que lhe appareceu, pela qual a Cia servir nos d. lugares, apenas de mais ter dado pro- je a Camara da Sabida Vila.

Com o Sr. Juiz de Direito do d. Vila, para se fazer a sua ordem do Sr. C. de S. J. para se fazer retirar todos os Indios nascidos da Vila de São Paulo, que se acham avilados na Vila de São Paulo, e curados com os Indios nascidos da Vila, por requerimento que se fez ao Sr. Director provido pelo Sr. C. de S. J. mais que por fazer mais rendimento ao Sr. Director, e trabalhar cada Indio. Com o dia de Serviço todos os annos do Sr. Director de sorte que sendo a Vila de São Paulo curada com os Indios de São Paulo, que se fez a soma de 200000 por annos, e reduzido a 200000 mil réis annual, ebulindo, informando desta sorte o Directorio contra as ordens e expensas, emanadas do Sr. C. de S. J. porque este Directorio não tem mais o Director que a esta parte deliquido de cum servir nominado comum na p. que esta determinada nom. Directorio.

A vista desta ordem, que me foi dirigida, a qual se acha na Secretaria do Governador de São Paulo, me vi na necessidade de representar por parte dos Indios



Indios, meus dirigidos aodito Cap.^{mo} ^{Cor} que estes
estavao abelados, em Real servico do V. M. alem dese
acharem ja curados as Indias nascionas daquelle Vila,
e que estes não queriao acompanhar seus meridos para a
sa desua V. M. havendo mais avaras deus termos estes pobres
Indios arrancados com seus servicos feitos, alem do di-
rito desua poder dissolver o matrimonio, e sua vi. q.
estes foram obrigados a pararem de desua mulheras,
tudo contra o Directorio; ainda quando abo Intenens
do V. M. era contentar, e pacificar esta gente. Lho recomen-
da, e sempre deputa para esse Real servico.

Oruçtado, Senhor, desta minha representacao, que des-
de aqui golpe devota esta parecendo justa, foi o Cap.
G^o mandar o Cap.^{mo} da Indias, e Andas de Albuquerque
e M^o com 30 homens cercar a Vila para prenderem
me, e estas ultrajarem, como tem de costume fazer,
ainda nos homens principais desua fozem, e como
adiante fozem ver a V. M. e refugiando-me na casa do Vi-
gario daquelle Vila o P.^o Miguel Baquian da Igreja
de Mont^o, foi esta cercada, com sessenta dias, e me-
vi na circumstancia para escapar de violencia deste
Governo decurar de industria de fugir, a horas de noite
finto de parto, como escravo de casa, que dia ao Rio
condurir agua, e embranchei-me entre os pobres Matos
fugitivo, e posto a foz, e sede, como feimoz, que
fugia pelos seus atores delitos, emissoes da acuta Logo
tal de Perm^o deipando tudo, quanto profusia de um ju-
bena, sem ja mais poder recouderir.

Não era e hudo



En Braca publica sedia amandou de greda-
da para ~~estudo de~~ ~~estudo de~~ ~~estudo de~~ ~~estudo de~~ ~~estudo de~~
desapudor quipar.

He este J. que mandouo pregar
lucas fixaduras por Joze Ramon, e achando que esse
estudo de estudo parte a elle, e leva a elle, e prouta-
piz ate a lamar fora da casa de seu quartel, e a o. J.
omando assitar com palmatória em Braca publi-
ca, e por isto se acentou com sua familia d'aquelle
Cid. para a Província de Granada.

He este J. que quis assitar a Joze
meira de Almeida, homem branco, e filho de Joze
pela Real Junta do Porto Medico, por não acudir logo
ao seu chamado, e tendo este no tempo de sua deza, e ao
depois de andar de tanto pelo J. do J. de J. de J.
brigado a fugir da sua Capitania para a de J. de J.
de J. de J. quanto proficia, e que elle J. de J. de J.
de J. de J. por ser o unico que ali se achava.

He este J. que almeu injuria a Joze Pires
Pimleiro, homem branco, e filho do J. de J. de J.
Luz Joze Pires Pimleiro, por mandar assitar alguns
Officiaes na presença daquelle J. de J. de J. de J.
de J. de J. e por isto parte do J. de J. de J. de J.
de J. de J. e encorpo em J. de J. de J. de J.

Apontapies ecocicoi slancou fora d'au cada
d'esseu Quartel; revoltando dita injuria auojarem
me seus Pais, sette acuntar se para lugares recuo-
tas.

1777
Oeste ^{ma} Gov que com suas proprias maõs
quis maltratar com palmatoria a Joã Baptista
de Silva, homem branco, em. nat. de S. Jose da ^{ma} Capitan-
cia, Labo de Loguado, queavia sido da Tropa
praga, secretario do G. J. de S. da ^{ma} Capitan-
cia, a fim de obrigar a servir a hua mulher recobida, trora-
da nã. por entrigas de Antonio Jose de Mar-
concillo, privilegio d'este Govern. e acoipois de a-
servir ad. mulher, o mandou capturar, para le-
var vada d'ip. au.

Oeste ^{ma} Gov que no dia 21 de Abr.
de 1782 maltratoe de pãthoras injurias ao Luiz
da Silva de Brago daquellea Cid. de S. Jose da ^{ma} Capitan-
cia, a fim de obrigar a servir a hua mulher recobida, trora-
da nã. por entrigas de Antonio Jose de Mar-
concillo, privilegio d'este Govern. e acoipois de a-
servir ad. mulher, o mandou capturar, para le-
var vada d'ip. au.

Oeste ^{ma} Gov que atrocem. injurias aviuva
de hum Vassallo que talisceu no Real service de
V. M. de S. Jose da Tropa de Infantaria d'ali d. do
Natal Jose da Silva, ameaçandis publicem. que a

Não este ^{1.º} que dexa autorizar d'apalavras ao Ci-
crivo d'ella Flor, e parte a elle com abengala fite
para lhe meter pela boca.

Não este ^{2.º} que es que con-
do se de que N. H. assim como d'intermittou Comandante
Militares, assim tambem Civiz, estante recommendas
que cum seria entremeta najuris d'ei d'outros pa-
pa ater d'ipotesis assim d'justicia, he elle ^{3.º} que
manda prender ao Sr. Antonio Barbalho, m. na
Povoa de Fianinda da ^{ma} Capitania, estando este
d'pues Ordinario na V. de Frio, para pagar d'aprisão
laquencia de commil.º que seria devia, como seria
d'justificau, que elle apparentou judicialm.º proava
este provas ebriga a pagar, mandando a capturar na
Fortaleza daquela lid. distante d'essa cara de acij
legas, metendo vinte, e dois dias, atique ebriga
doverame, e proquis d'essa cara se d'intermittou adar
aquillo, que por chi Cumana, enem Divina devia, ebriga
gando ameis a pagar cum papel d'aprisão, a firm
denão contender judicial com aquelle protegido. d'esta
Governos, que mal, individualm.º he usurpou aquem-
tia aima.

Não este ^{4.º} que se arroja ao excessu d'impu-
dir as accens d'ella no d'essa Capitania, ficando ludo



Novo Edital no Pilóirindo da V.^a des. Torre
da^{ma} Capitania.

Se este for quem mandou afora
Alte. de Carvalho ^{ou} m. na V.^a des. Torre de Miquilim, e se
foi de injurias de palavras em andou Capturas na
Cidade daquelle lido. por executar este ^{judicial} ^{alho}
seu divisor, denominado Ignacio de Silveira ^{ou} ^{ma}
V.^a emai quider mais esperale, porque padecia neseu
credito nesta Praça do Comercio de Pernambuco, e se
foi de salto de terra para Capitania de Paraíba, para
quider executar neseu dividos.

Se este for quem contra
a V.^a m. e justiça mandou por força de seus pacho
tirar e prender Francisco de Paula de seu legitimo senhor
Cap. Francisco Xavier de Chagas ^{ou} m. na V.^a des. Torre de
mesma Capitania, para dar a Celias Baptista, homem
negabundo, sem ter este mostrado titulo algum, por on
de he senhor e seu, mais que por se valer de hum seu
protégido, negando he Lda. justiça, e for de requirir
que he seu legitimo senhor, e do. escravo pro
fuidor a Barão, mandando este for tas de justiça
que se dem liberdade a d. escravo Capturado para ab
ger senhor, e que assim foi executado pelo Barão. Mas
João Rapello de Siqueira Aragoi, Lda. por a propria
ordem de quelle tirou o for de seus d. d. q. mais
fizer od. seu seu escravo, senão que serviu na m. e



Señor, cobriga a los Pindinos a dar el
gado, que elle quisiera cortar por cuenta sua, con
tal de q' no d'ate p'lo q' quisiera, inuicados, que expe-
mentos sea a su acaño de sus pagamentos, ate q' pronto
sus caxas ayade sus estradas, e de la corte j' p'aduciendo sus
mercis.

Embora q' por una V. A. ante parte a os en-
caxas para los indios, e subsistencia de Comercio pela
sua Real realicacia, e ternas q' tenis, e surdo, en pu-
quente a real P. ainda de p'ois da Sabia Providencia
de V. A. manda tapar a osse a este cento e vinte, e
por isto se remata, e continua na sua Capitania.

Finalmente

Señor agora vera V. A. ate sus e loga e cara
ate esta Real Audiencia, q' por un The. confiere a Autoridade
de sus conjonjos para regencia de los P'ois de esta Cobria,
he ante mesura, que impedido de unis sagrados de unis
desfidelid. a N. A. de simula o roubo no Crario da Provedo-
ria daquelle Capitania de Rio Grande de Norte na unis de
sua jurame de N. A. conentando ante d'ito j' por d'itos
de Crario de N. A. ate a osse a osse a osse, e unis a osse a osse
d'ite de fronte de sus quartel, elle naí, e consentente a osse a osse
j' por, e unis que a osse a osse, e desimula o roubo, porque naí
restando. The. a osse a osse a osse. Francisco Antonio la
mita que sea haer roubado a osse a osse a osse, e
devidando. e unis por toda Capitania, e jurando de P'ois de
misura a osse a osse, que q' dia e osse, nenhuma providencia de
re, nenhuma satisficão exemplar de unis q' osse a osse a osse.

Quivindo se romper oeytano que não era
piqueira parca, e ultimam^{te} para se colovar este
excedentes procedimento, se expulhou a justiça de
conselho que se deu para ser o melhor adinheiro, faltar no
Cetro, a fim de se evitar a averiguação, e conheim^{to}
eis aqui o Churho, as providencias de hum Jy. que esta
afice de hum povo, eis aqui Senhor, toda a sorte de
Calamidades, entendidas por que tem passado, e infelizes
povos daquela Capitania, e primidos de palpo dope
radissimo juss de seus representantes, e não gemendo, sem
poderem jamaj dar conta a V. M. ate mesmo as
Cameras por estarem de palpo da sua auctoridade, co-
nhecendo que esta Churho he hum violador da Sa-
grada V. M. por ipsemeto, que tudo cala, que a
Ludo de subjectos a fim de não serem rios da sua in-
dignidade, por Santo Sebastian Churho

Suplico a V. M. P. Co.
nos a Sebastian, Pio, e Repa-
rador do vixarner de seus Vos
salor quira dar as providen-
cias, por rios de conheim^{to}
que os factos exigem, por que
estes não contempr a sua ve-
rao verdade, ficias, e dignas



Signos da Protecção de
U. A. R.



L. R. M.



Anacleto M. D. da Silva

Sua Vista o ^{do} Procurador da
Fazenda. La 3^a de Abril de 1805.

[Handwritten signature]

Sua Vista o ^{do} Procurador
da Fazenda. La 8 de Maio de 1805.

[Handwritten signature]

Senhor

Justifica aos papéis de Anacleto Alves da Silva, e torne logo.

La 15 de Maio de 1805.

[Handwritten signature]



[Large handwritten flourish]

Direi a vista da infir-
macão, e averiguando, e
que se deve proceder

Uma triste, desgracada, in-
nocente, toda via perseguida agolhos de tirania, sem
mais causa que apezinhada, rebore hoje a V. H. R., co-
mo abancar a lito na sua Regia Structura.

Recebi com aviso do Min.
e Secretario de Estado e Viscon-
de de Anadia de 24 de Abril
de 1805 para que se me defi-
ra a esta Representação, como
for justo, ou se Consulti o que
parecer, havendo na mesma
Representação materia, que
deve subir a Real Presença.

Porra Maria ^{ma} na Povoação de Caparu da N.
de S. José de Mipubiu da Cap. de Rio grande do Norte
hi a triste, e desgracada vacalla q. se portou com os joelhos en-
teria toda Laximosa de mais inguidas, ao Real Fieis de
V. H. R., vendose perseguida injustam. das tiranias, e violen-
cias, q. hietom feito obap. M. G. daquelle Cap. Logo
João de S. M. Henriquez, ainstancia do Sarg. M. G. da
Cap. de João Rabello de Sarg. Traças, o qual quixando-se do
locam. am. Cap. G. q. a Supl. hietinha hido tomar huma
Satisfacão amandara logo capturar, sem mais informacão,
em audiência da Supl. obrando hum meio tão violento, ac-
celorado, e portto atual q. ha demais Sagrado reverencial.

Parece pode informar
se esta queixa, por
q. informar a destina-
ção do Alvo da Silva
q. tambem se queixa
deste Cap. M. G.

Capiturada pois a Supl. mandara om. G. con-
duzir de dia p. a Praça publica da Cid. daquelle Cap. a camari-
dou despir detodas as roupas, q. cobrem a honestidade p. ser
a soitada publicam. nam. Praça, como com effito foi, q.
lamentavel de uma Soberano Senhor. Que procedim.
este ha barbaro!, tiranno! contra o Sagrado das L. P. dest.
V. H. R. q. tem de oritudo, q. nenhum Rio amay culpavel se-
ja molestado, ou condemnado sem proviam. ser ouvido, e ou-
venido sobre a sua defesa, e vista das provas que setiv em
clado entempo, cont."

Nada disto praticou aquelle G.

[Handwritten signature]



Naveas India, cujo Directorio firmado p. N. Pintos de Fe
delissimo Montanica o Steguntissimo Rey, o Senhor Dom Jo
ze Primi. de Gloria da memoria, cujo Directorio determina,
q. os Directores tenham ab.ª p.º de h.º de h.º denominado com-
mum d.º d.º Indios; porém aq. G.º mandou, q. cada hum
Indio trabalharem hum dia de serv.º cada mez p.º ed.º Direc-
tor, de sorte q. tendo ann.º V.º 200, Indios non ater om.º Director
200, tentos p.º mes, q. annual.º faz a somma de 2400000
procedendo contra a determinada no Directorio a beneficio da huma
Naveas ter recordavel.

Teris. Que tendo huma quinta q. esfez de
Vicente Ter.º, m.º na Vidua de Potegi da q. Cap.º mandou
destruir ad.º com tropas de Infantaria paga, Indios
mandando queimar Casas e Requeiros da fazenda d.º Ter.º
pando-se este enfuzo para proxi.º ann.º e h.º rematando
se todos orbeis p.º ordem d.º G.º q. disse hera p.º pa-
gar ad.º p.º da tropa, etomando red.º. Seguente 2000000
enfazendas pertencentes ao Negociante de nome G.º
da Cap.º da Pratihá, q. avia vendido ad.º Ter.º
da, exabendo om.º Gunha o devarario de seu devedor, q.
aq. Cap.º ter-se com om.º G.º e partuipar-lhe o acerto
do mostrando-lhe as obrigacões do debito d.º Ter.º proce-
dido da compra d.º fazenda, anada atender aq. G.º
ante mandou rematar aq.º, e distribuir p.º tropa paga
p.º recobrar nos Soldos d.º, desta especie de negociis
com o Sold.º pacaria estes ann.º mercantes, andando p.º



pelos lugares daq. Cap. com tropas acarcionda vendidas ^{mas} as
fazendas p. metade do seu valor p. se poderem remediar
sinto q. aquide G. mas quis, q. ^{ma} tropa fosse paga.

Quarto. Que tendo o
Cap. da Ordinanca daq. Cap. Fran. R. das Chagas hum rei es
cravo pardo durante Fran. este quando sepi em fugas com Elias
Bapt. mandava d. Cap. R. or melhor alocad. od. seu escravo
no, esabindo otal s. sap. revivera doq. este sem man. aten
der ar. dom. escravo mandava soltar, sem querer q. sedes
pasta - se odr. das partes, aterrando d. Cap. R. or auzentat.
se daq. Cap. p. ada Pratica com notavel perjuro, ficando
pendendo amencionado escravo.

Quinto. Que pedindo am. de Agost.
Lopes m. na V. de S. Joze de Abipubi da m. Cap. p. em
pantimo escravo de Diavicio De O. esalucanda este no serv.
de emprestimo, obrigou ob. M. G. violentam. contra ad.
e Just. ca apagar ar. f. m. A. D. p. ar. m. do valor dos. escr.
avalendo-se esta do D. Corregedor Manuel Leocadio Pa
demalher na Corneica do anno de 1803, nenhuma provis.
deu p. senas querer embaracar com os de justimos daq. G.

Sexto. Que tendo T. G.
Theodorio Tavi. m. na V. de S. Joze da m. Cap. ajunte de costas
com hu esguito chamado Biraiga, m. na V. de S. Joze daq. Cap. G. or
obrigado violentam. p. a. m. de Cap. M. G. or apagar d. Tavi.
96 p. or, q. disse nao devia mandando primeiramente daq.
G. or aquirar, e avocar a cara do d. Tavi. na p. m. unicas daq. Tera



torã dr. occulto p. Mestras aforca ag. q. q. elle refugava pa-
gar, fazendo-se logo aprehensão entõs or seu bens, e p. ultimo
foi ameaçado publicam. deste G. q. o mandaria arrotar
selle dentro de 8. dias nas dese arrotada q. e assim dadas
pizas daq. deliq. a final foras vendidos todos or seu bens p.
mitade doses e alor, resultando desta violencia ficar orfão
de Juv. doado.

Sexto. Mandou prender arrot. Ato
Barbalho, m. na Freguesia de Gusaninha daq. Gaf. estando o
d. com vara de Juiz ordin. da Camara da N. de Évora p.
obrigar apagar cento, e tantos mil rj, emotrando d. Bar-
balho aeste G. e justificaças, q. tinha ja dado p. onse -
nas devia ag. acima anada atendeu, comandou Capturar
na Freg. da Gaf. e em 2. dias tñe q. o premi-
do se determinou adeste ag. q. obrigado apagar hum pa-
pel de pizas, p. nas contender com ag. q. obrigou p.
meios violentos.

Oitavo. Executando judicialm. J. Ato
de Gaf. m. na Povoação de Papan da N. de S. Jori da
Gaf. anu devedor J. G. da Silva, valendo-se este da
quile G. o mandou logo prender ar. Gaf. e mandado a
sua p. foi desautorizado de palavar, e de p. o mandou
Capturar na Gaf. daq. Gaf. quando este Gaf. l-
lo obrigou apagar p. meios violentos, e p. atando
desta esorte as Mças a Just. de S. J. A. e p. esta



esta causa sem o obediencia nos termos da sua Carta, p^o a dita Prabi-
ca, em q^o continuava a sua execucao, p^o n^oas p^oadecer o seu
credito na praca do R^o, deixando a sua casa, animaj
em q^o parados.

Nono. Queo foyer Juiz Ordinario arsar-
gente M^or M^o de S^o da Rocha, seu parcial amigo,
depois de ja ter carta de Uanica o M^o Fran. J. de St.
Briem Guim. ep^o q^o o Senado da V^o de S. Jori repugnou dar
p^ome ad. Uanica, dirigio o M^o G^o hum Off^o ao Saig. M^or
João Rebello de S^o M^o Agas, p^o ter com elle a Carta
na emia de q^o em. n^oas quixeu dar p^ome p^oenar-se, a
o q^o n^oas unanimou o M^o Major comprei esta ordem, con-
tinuando o M^o G^o com 2^a e 3^a, evendo q^o p^o esse meio na-
da conseguia mandou ramar a sua p^o o M^o Fran.
J. de St. de S^o da Rocha, o q^o logo desentis,
p^ois q^o n^oas quis ser violentado p^o outros meos dom^o.
G^o isto succedeu em o anno de 1603.

Decimo. Mandava

Planear o marcos das terras da soga de Bento J.
M^o M^o nav. de S. Jori daquella Carta, cuja terra
estava marcada p^o o M^o G^o, mandando meter outros
marcos foy ad. M^o M^o lerada em meia legoa de ter
na, q^o adu a hum seu amigo, quem foy executar
este advertido, foy o Saig. M^or João Rebello p^o ordem
do M^o G^o.

Undecimo. Foy mandado descam



compunha o parto conforme a sua preta viuva do Sr.
de Infante, pego, q. foi da la casa de Sr. da Costa, p. es-
tar de parte ovalhente, p. hir amissa a M. Matiz, esau
de hum cri. dam. viuva, ade compunha o d.º parte, ven-
do em q.º amandou prender, escapolindo d.º se foi abra-
car com a sua viuva, e non agueru largar de seio, e des-
lutar vis ate a porta, da sua am. viuva toda maltra-
tada p. d.º, cindo o ser. p. uis proquntara em q.º
manda sempre a q.º parte, respondiu q. sua patroa,
respondiu ad.º q.º se am. viuva tivesse aconfianca
outra vez detal. faxes, q. amandaria prender, e paca-
la aballo, publicam. esta o galardão q. tem d.º avin-
va de hum tal vassallo, q. foi de V. H. R.

Duo decimo. Sendo chamado Sr.
Ramos off.º de malcineiro, m. malvid. da q.º casa
p. pregar humas fexaduras do Sr. M.º G.º, e can-
do este q.º nas estais d.º, e parte partes ad.º Ramos,
elhedu bofetadas, m.º, e bucees, e de seos amandou
asaitar publicam. e p. esta causa se retirou d.º com
humas pexadimas familia, p. fora da q.º d.º em
reprehado.

Decimotercero. Que indo Sr.
Ramos, Pintor, homem branco, f.º de Sr.º de Gamada, de
Regim.º de Medicano da Sid.º da q.º casa de Sr.º de
d.º Pintor, visitara o Sr.º M.º G.º, e catando na sua



plebe, escontrigaria com ad. Bigaris, vete p. escapaz dos
seus furroses escrementos da sua sang. e p. esta causa pro
decendo as suas ovelhas.

Decimo Sexto. Luis avitau
publicam: no corpo da g. com palmatoria ao Tencura
de Tencura. Proaventura de Clerigo abido a Tencura, emto do
Cape. Major G. q. foi bastante annos da g. m. Cape.
D. Barbosa de foveia, asi p. q. em. Tencura do foveia
do p. or confiante do seu quartel enadverlidam, com o
Chapuz na Sabeca q. elle nas estava na Navanda.

Decimo Setimo, ultimo. Ho
Padre Fr. Pedro de Alcantara Administrador do Sa
cram. da Povoacao de S. Goncalo da Sid. da g. Cape. foi
injuriado publicam. de palavras p. aq. G. p. q. logo o
mao vizitor.

Sendo tas clara, etas manifestas, de
nhos, tantas tiranias, opressoes, cabuldos obrados p. a
g. G. p. q. nada emnos notorio a justica com que
V. M. R. deve esicover as nos Nacallos, imitando
as Monarcas, Principes, Duques, May. Dns, Or
thodoxos, q. tem esuasessivam. escorrido anatural de
forza do Sagrados Direitos das suas Suberania, e da
tranquid. publica. dos seus Nacallos contra os at
tendados, violencias de q. Superior p. hino



Suplicia por a Sup. a V. H.
R. seja servido, como Principe
Regente, Senhor soberano, q. nas
Acordell. Senhor na temporalidade
do com a Sup. de indispunçães
p. m. d. m. d. q. a Sup. seja
reconduzida, sem avarias de mais
daq. extermínio com org. for de
Just. a. p. d. fazendo junta
avariada de p. m. d. m. d. m. d. m. d.
daq. q. q. gravadas na q. infeliz
Sup. p. m. d. na Podroza Tutela de
V. H. R. de igual firmem. avarias
cerveas das vidas, honras, faren
das, e P. d. de sus. v. d. d.

C. P. M. ce

Assino a Logo de Nozaacharia

Arax. X. da S. a Castro

Hoja Vista e Vez do Procurador da Coroa Sr. 19 de Agosto de 1805.

Handwritten signature or initials



Copia **OP** Principe Regente Nosso

Senhor He servido que o Conselho Ultramarino, vendo o in-

duzo Officio, que dirigio a esta Secretaria de Estado, de numero do Numero Trinta e hum, e data de quatro de Mayo do corrente anno o Governador, e Capitão General de Pernambuco,

com Documenty, que o acompanha, cujo objecto diz respeito as desordens praticadas pelo Governador da Capitania do Rio Grande do Norte Sr. Joaquim de Almeida Henriques;

Consulte com effeito, e com a possivel brevidade, o que para ser a cerca desta materia restituindo nessa occasião o sobredito Officio Numero Trinta e hum. Peto Guarde a Vossa Senhoria Pazo em 24 de Julho de 1805. // Visconde de Anadia //

Senhor Visconde de Lapa // Cumpra-se e Registese. Lisboa 29 de Julho de 1805 // Com quatro Rubricas dos Ministros do Conselho //

Esta Representação do Sr. e Cap. Gen. da dita. Opera

Adicional ás queixas Antecipadas, que sem juntas; se ella fosse de seu proprio Officio, se seu individual Exame, e particular Conhecimento

Eu a reputaria Como um Corpo se prova incoerente, e quanto Capaz de se julgar, e se

cedis por ella; talhe o Conceito, que o Praxer Moral lo Govern. merecem merecido, e mere

cerá atidos: Não posso de terminarme Com igual a Fortera a respeito do Menistro In

Handwritten marginal note:
He bastante fundam.
to remover ja este
ternoal Gov. a man-
das suas Inefficiencia
do tempo, e servio, por
tem Inefficiente qual
Confitero o Gov. Ineff.
mande sa quem se
remediaras todas as
conty p. devasson
dos flauto nella de
clarado.

Handwritten signature or initials

Inform. porq, sem derogar Coiza alguma,
do Conceito Litterario, q' merece ao Gover
nador, isto haile bastante, sem as outras quali
des, que notoriamente se faz duvidoras da
q' se faz de fora de fora, que servio nos
de Reino. a mesma Informacao sera de con
sias, ahierrarse adua velemencia, Com para
Coins, e dum Estado, que se Contee
se que se Republica; Port^o Convem de proca
da Com toda a regularid, sendo Oprimeido
nao a remissao do Cap^o e llo, q' infamado
de Louco teipetimo nao pode mais ser lntus
to, eterror or Infelizes Coniites; segue se
Ostar de residencia, e fornecer das que
das Com separaca' e larera; Anecessid
dum Syndicante se aborada prohib^o de e pro
q' de m^o sensivel, Com m^o de autella
na Escola.

JH

1805


Queixa contra o Capitão e Mór Governador da Capitania do Rio Grande
do Norte Sr. João de Almeida Henriques

Consultado

Subio o Original Off. do Gov.^o Cap.^o General da Capitania de Pernambuco,
com os documentos a elle juntos, ficando copia do mesmo Officio.

Quillem-se todos os papéis, que existirem relativos a queixas feitas
 contra o Capitão Moor, Governador da Capitania do Rio Grande do
 Norte, João (Joaquim) d'Almeida Henriques, e haja Vista o De-
 zembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 29 de Julho de 1805
 Com quatro Rubricas dos Ministros do Conselho //

Cópia

M^{mo} e C^{mo} S^{mo} //  *Quillem-se*
 Summa Juiz honesto da Capitania do Rio Grande do Nor-
 te dos despotismos do Capitão Moor Governador João Jo-
 aquim d'Almeida Henriques, Ordenei ao nosso Ouvidor da
 Comarca da Parahyba João Severiano Manuel da Costa,
 que na formatura Corricas, que fizesse naquella parte da
 sua Comarca averiguasse os factos, que comprehendia a le-
 ferida queixa, e me informasse particularmente.

Cumferio-se assim o dito Ouvidor e eu agora em
 cumprimento do meu dever dirijo á Subleítima Presença
 de V. Ex.^a a sua informacão na qual meo deciderão de serm
 ystas sem horror as violencias e oppressões praticadas por
 hum Delegado cruel de hum Principe Humanissimo.

O Ministro informante, na minha opinacão he
 hum dos mais hábéis, que tem servido ao Brazil, e tanto
 concerto me deu, quando ha poucos meses por aqui foy
 Sae, que a ser eu conservado neste Governo, foyta tenacão de
 e poder a S. A. R. com outros, que se assumilhassem, pa-
 ra me ajudarem a endireitar esta desorganizada Capita-
 nia, em todos os ramos da Administracão Publica. Por-
 to fallar desta sorte, por que a tenho visto quasi toda,
 e honlem acabei de ler quarenta e sette Livros de Ordens
 Reaes, uonde tudo o que he bom, esta por executar.

Persuado-me, que V. Ex.^a approvára o co-
 nhecimento, e informacão, a que mandei proceder, por
 ser conforme ao que se determina no § 13 do Re-
 gi-

gimento dos Governadores das Armas do P. de Junho
de 1768, sendo tambem conforme ao mesmo, a tenes-
sa, que fazo, para S. A. R. determinar o que for seu
voto. Deon guarde a V. Ex.^a muitos annos.
Recife de Pernambuco em 16 de Mayo de 1805 //
Th^o e Ex^{mo} Sr. Duonde d'Aradica // Caetano
Pinto de Miranda. Monte Negro //

Original deste Officio subio com a Consulta, na
forma determinada no Aviso de 24 de Julho de 1805,
nos seus docum^{tos} a elle junto.

Attestado de Secretaria
Felippe Jose Marqueses

Peritulado o Original
Aviso al Secreto de
Estado em 22 de
Novembro del 805.





40 REIS

3^o Mo
Mo. e Ex. S. 13

Ignacia Ursula de Melho. a baixo assignada, e foy trazida a respeito de V. Ex.^a humilde e suplica supplica ou villa, e attendella na que passa a expor sobre o J.^o da Cidade do Rio grande do Norte Luceo po Joaquim de Almeida Henriques. Alup^{te} he viuva de Tom. da Costa Pereira Cap^o que foi da Tropa de Linha da guerra da dita Cid^e, e onde mora junto ao quartel do sup^o, a qual por morte de seu marido ficou com tres filhas doncellas, que educa no J.^o tenor de mor de Deo sem desmerecer pelas suas acco^{es} moraes os beneficios, que as Leis da Suberana conceda^m as viivas honestas, e sua Magestade Real tem conferido as mulheres dos Officiaes, que o servem com honra. Alup^{te} tem mais hum filho sacerdote: tem huma filha casada com o actual Almoraxife, e Secoursiro da Real San.^o depois da morte de seu marido o Parache da frequencia de officio hum sobrinho, que casou com huma das tres filhas, que he fideiada, e qual he actual Vereador do Senado, e segundo Parache da frequencia he viuva do sup^o. Alup^{te} nao refere e responde por vagancia, e nem porq^e ignore q^e a mueria, fraguera, e orada seja a sua natural heranca; mas se p^o dar humna idea a V. Ex.^a de q^e he humna fiel vasala de V. Magestade, que nao merece ser des-honrada com injuria. O m.^o sup^o q^e chegou a esta Capitania frequenteu com sua mulher acara da sup^o, mas passado hum anno, por motivos que aza^m, e prudencia preem q^e elle, comessou lonta^m a fazer desfeitas a sup^o no particular, e estas foram e mais ti que no dia 6 de Agosto do corrente anno, de humna janella do seu quartel, que debte sobre os telhados da sup^o, com palavras fortes, q^e foram ouvidas por toda a praça, e descomedidas, a maneira de humna regateira, a desauthoridade de palavras, chamando-a a trevida, e de avergonhada, e entre nomes, e de sendo por fim des seus insultos, q^e havia de mandar metter no calaboco, e tratalla como tem tratado as mais mulheres. O objecto

Objecto, que das occasiões a esta dos ordens, foi omnia insignificante
que se pode considerar. No dia referido mandou a sup^{te} por hum seu
escravo a rancar huens per de capim do meio de huma vereda, que teria
quatro palmos de largura, a qual o commercio tem feito pelo meio da pra-
ça, e vai até a porta da Matriz, e que a sup^{te}, e todos os moradores da pra-
ça sempre o fizeram a vista, e face do sup^{do} p^o evitar a lebrina, que
se pega aos bletos capins, que molhas, e imporcalhas os sapatos das mu-
lheres. A sup^{te} sabia por ouvir dizer q^o sup^{do} tinha prohibido lim-
par o capim da rua com enchada em beneficio de hum rebanho de
ovelhas, que conserva nesta cid^e contra as posturas do Senado, e
provisões dos Corregedores, mas como sempre limpo a ver-
eda a vista e face do sup^{do} sem elle nunca contradizer, pensava q^o
a sua ordem se não estendia aos quatro per de capim do meio da vere-
da, se não ao mais que se achava pela praça, e nem he crível q^o os
ordens de hum P^o se dirigissem a huma coisa insignificante, o-
fensiva do bem publico, e menos q^o a sup^{te} quizesse gastar o tempo
de seu escravo em limpar a rua sem proveito seu, isto faria na
quella parte p^a commodidade sua, e de suas filhas. O sup^{do} q^o len-
ca mais a toda occasião p^o injuriar a sup^{te} logo q^o sobre mandou
quatro Soldados, e hum Cabo, q^o sem attenção ao estado da sup^{te}, e das
suas filhas penetrarão violentam^{te} o interior da sua casa, e leva-
rão o escravo, que disse ao sup^{do}, q^o sua Senhora he quem lhe tinha
mandado limpar a vereda, e immediatam^{te} aconteceu o ja referido.
A sup^{te} apezor de viver em vergonha ainda hoje se desima
não pede a V. Ex^a remedio p^o o passado, porq^o o que está feito, feito
está, e ainda q^o teria grande prazer se se desse desafrontada, mas
esta representacão se se encaminha a acastelar o futuro, porq^o quem
sem vista as innumeraveis insolencias praticadas pelo sup^{do} em tao
pouco tempo não pode deixar de temer, e tremer. e p^o q^o V. Ex^a conheca



Conhecia a accuza de seus justos terros, vazi referir com a devida submissão.
 O Sup^{do} Ex^o S^o, não tem vergonha do Mundo, nem temor de Deo,
 he hum homem impetuoso, que não sabe, ou não quer, ou não pode
 reprimir as suas paixões, mas antes p^a satis fazer passa a buscar da
 Authoridade do Suberano como aconteco além de outras muitas pe-
 soas com o Sigaario de S^o J^oni. Este Paracho, que veio da sua frigue-
 ria a esta por acompanhar o Missionario Sr. Joao Agostinho Ca-
 poeiro, foi preso a ordem do Sup^{do} q^o entrava na casa de huma
 mulher, que vive de engratar, e fazer obras de Clerigo, qual mora de-
 te do quartel do Sup^{do} e da Li. subio de Canaca, botas, chapéo arma-
 do, e cabecão de Clerigo, como a pouco tinha entrado, entre quatro
 soldados a garrada pela ca. do Calção com ad^o mulher ao lado p^a ma-
 ior injuria te o seu quartel, onde foi escarnecido, e mofado, e depois
 mandado com a mulher ao Sr. Missionario com este recado: q^o vive
 naquella P^o mulher o fructo da sua Moirão. Ex^o S^o, este Paracho
 nunca teve fama publica, ou occulta com ad^o mulher, e com ra-
 rar vezes a esta frigueira, que obista da sua nove legoas. O Sup^{do}
 deitou pelas escadas abaixo ao Sr. Antonio Pedro administrador dos sa-
 cramentos na Capella de S^o Gonçalo desta frigueira, depois de o injuri-
 ar de palavras, porq^o d^o P^o passou tres mezes sem lhe vir dar as suas
 viandas. Elle logo chegou a esta Capitania. O Sup^{do} tem tratado mal
 a outros Sacerdotes, e Parochos, q^o não refuso individualmente por não enfadar
 a S^o Ex^o. O Sup^{do} em hum grande ajuntamento de povo, que tinha
 concorrido a ver humas danças junto do seu quartel, encostado por
 se não accendorem logo as luzes investio com a bengala feita a Torre
 Carlos de Moira ^{com} M^o M^o M^o, - Luiz Luiz e de outros, o qual por
 obsequio se tenha incómodo de procurar o necessario p^a a fumaça, e o
 não maltratou com pancadas, porq^o d^o correo. O Sup^{do} depois de
 escandalizar com palavras picantes em seu proprio quartel na presen-



40 REIS


na presença de varios Officiaes ao Cap.^{mo} Meliciano Luis José Pinheiro Segundo Escrivão da Contadoria desta Cidada^{de}, o deitou pelas encadag a baixo, porq^{ue} he não deo as boaz festas, por estar doente.

Um filho deste Miliciano, que chegou de fora, e he for a apresentar o seu passaporte, o Sup.^{do} puchou-lhe pelos cabellos dentro o em terra, deo-lhe pontapias, murros, e bofetões: porq^{ue} o d.^o se apresenta estava com o Sup.^{do} Alexandre des Nello. Porto Sen da Tropa de linha da guarnição desta Cid.^{de}, q^{ue} se levantou p^{ra} cortejar o d.^o moço, q^{ue} he seu primo legitimo, e moço por ignorancia he disse q^{ue} se sentasse, mas tueste um commido com elle: isto bastou p^{ra} o Sup.^{do} he chamar mal criado q^{ue} não tueste o tempo de mandar na sua casa, e fazer o que fica referido, e depois o mandou metter no calaboi. O Sup.^{do} acompanhando em corpo de Camera ao Santissimo Sacramento na porcião de Orago sem respeito ao Santissimo Sacramento com modo furioso: des voz de prezo ao Cap.^{mo} José Y.^o de Mendonça, q^{ue} marchava na frente da companhia, e o mandou p^{ra} a Fortaleza dahi m^o; não se sabe o porque, mas se sabe se q^{ue} o Cap.^{mo} he amigo especial do Sup.^{do}, e q^{ue} com elle jantara yte m^o dia. O Sup.^{do} quiz dar palmatoriadas em hum menino Boa Ventura neto do Cap.^{mo} q^{ue} foi da guarnição desta Cidada^{de} José Barbosa de Góvia, e José Theodoro Loureiros, o qual tráz humna terna na abeta, e serve na Matriz p^{ra} mandado do Ordenario. O Sup.^{do} tem mandado asoitar nas ruas com pão entre as h^orras no meio da praça ennumeravos penoas. No dia 24 de Março de 1803 mandou asoitar hum jangadeiro forro sem respeito ao dia, e ao estado das pessoas de diversos sexos, que sahiam, e entravam na Matriz p^{ra} visitar o Santissimo Sacramento, e lucrar o jubileo, alcançado a instancia da Suberana. O Sup.^{do} com hum chibata, que tomou ao Sarg^{te} da guarda de milite pancada em hum Quemeiro



Desimero quasi branco, porq̃ este cobrou do seu deuidor o que lhe devia, e lhe era preciso p^o pagar a Real Tax. O Sup^{do} mandou dar palmatoria das em hum paudo de oitenta annos chamado Jozé Ramo, official de cara p^ora, estimado de todos nesta Cidade pelo seu bom comportamento; porq̃ indo pregar humna fechadura em casa do Sup^{do} não fez a obra a seu contento. O Sup^{do} mandou metter na g^ol^oia a Pedro Fernandes da Foz com humna cambada de feixe pendurada ao pescoco, e hums vintens na cabeça; porq̃ não quiz vender o d^o feixe pelo preço, que seu creado lhe pagava, mas sim pelo preço, que corria na terra. O Sup^{do} mandou a soltar humna creola forra de nome Peiza no meio da praça com humn paio entre as pernas ficando expostas a vista do publico as partes mais vergonhosas das mulheres. Mandou dar palmatoria das no corpo da guarda em humna cobra cascada, e chorada de nome Theresa, por ter em sua casa humna cadelinha de sua mulher, q̃ elle a não quiz em casa: nem m^o olia maltractou sua mulher com palavras injuriosas: coiza passada no interior da sua casa, mas ouvida pela guarda, e por toda a vizinhança. Mandou dar palmatoria das publicam^{te} na parda Florença forra, e viuva a fim de satis fazer a paixão de hum seu amigo o mais especial, que he Antonio José de Vasconcellos official de tateiro, e seu Mercurio. Deo murros, empurrões, e pontapuz em humna moça branca do lugar de S. Bonito desta freguesia, que veio ao seu quartel fazer humna representação, porque replicou varias vezes om^o por ignorancia, ou por não entender o que elle dizia.

O Sup^{do} representa a S. Ex^a o acontecimento asi, e os factos referidos cheia do maior temor; porq̃ a saber-se ficara sujeita a maiores insultos; mas fica na esperanca,



na esperanca, de que V. Ex.^a como G.^{or} e Cap.^{am} General, e homem
de bem a leve de passar por outras injurias: e por tudo não deixaria
de rogar a Deus pela Vida, e Saude de V. Ex.^a como subdito, fiel, e
humilde servo.

Ignacia Ursua de Mello.

Naja Vista a Voz: Com: Senhor.
curador da Fazenda Real.
11 de Junho de 1805.

Naja Vista a Voz: Procurador da
Coroa. La. 22 de Junho de 1805.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Informe e com o seu parecer o Gov: e Cap: Ge-
neral de Pernambuco na conformidade da
da Leyposta do Sen: Procurador da Coroa.
La. 5 de Julho de 1805.

[Handwritten signature]



Seria Conveniente o Sr. João Dias Pereira Vigario Cotado na Puro-
informase o Sr. Chial Sargento da Vila de S. Joze de Miquie da Capitania do
Cap: de S. Paulo Grande do Norte que asenolo naquela Vila, e Sr. do
Bern: auctor: foyte um Sebastiao Mourinho de Carvalho, homem revol-
tando-o p: foyte um levantante, e que como tal ja tem sido preso, e con-
Levantar p: foyte, e intrigante, e que como tal ja tem sido preso, e con-
p: foyte, e intrigante, e que como tal ja tem sido preso, e con-
Violencia, e que qual ad: do Rio Grande e sugita; logo que foi Leyp
te Sr.

Joaquim de Almeida Benrigues da p: chado para Leyp. Mo-
Governador da qual Capitania do Rio Grande se melia com de
de amizade, e de maior da dar, prefato a p: seguir ao Leyp in-
ve renando todas as suas Leyp, e trabalhado p: p: de lo
portados os modos; e conhecendo o Leyp a ma vontade, dove
oz inimigos, foy tudo quanto estava da sua parte mas so para
cumprir com o dever de seu estado, mas tambem para ti-
rar dos seus inimigos toda a cariao de queira, ou desin-
ganca contra elle Leyp; tudo por em foi de balde porque
o homem maior, e p: desozos nunca foyte mior, de vingam-
ca, e p: teipos para sacrificios a innocencia.

He m: justo
o informe o
Gov: de S. Paulo
curando o Sr.

[Handwritten signature]

He m: se de Miquie mior do Leyp, o Miquie
rio Ap: tolico Sr. Joao Lyollinho Religioso Barbadiano, e que
rende este p: foyte para a freguesia do Rio Grande, e Ciudad de
Natal, onde reside o Sr. Cap: Mo: Joao Joaquim, e a
com p: foyte o Leyp p: amizade ate ad: Ciudad de vi-
nha da freguesia do Leyp; e depois d'isto a foyte a
Miquie, querendo retirar se para a sua freguesia com al-
gum dos seus fregueses, ja de passagem entrou em casa de
sua engrasada de S. Olyta, a saber de sua em comenda
que Miquie foyte. Od: Cap: Mo: que ja traria espre

de propósito em seguimento do sup.^{te}, em andorla logo preceded e ad.^a
moltres e que fôsem a sua presença, e não obstante achad
o sup.^{te} vestido de habitos Cléricos, de jornada, e ter lhe dito o fim
aque tinha ido acerca da dita moltres, o dito Casp. ^{com} ^{de}
e sup.^{te}, quando tinha alguma outra prova em contrario em an-
don ptero, e agarrado ignominiosam.^{te} entregad aov. Pelagione,
fazendo o sup.^{te} pelo meio do Barro ^{de} só daquela Cidade,
mas também de todo o que tinha chegado de fora a ouvis ad.
Nesjac Este só facto cometido em toda a publicidade faz
ver o animo deliberado com que o sup.^{te} estava já disposto
para descompor, e ultrajar ao sup.^{te} em vingança do seu amigo
o dito Moltrinho, pois que ainda não cabia de se achad, que se
não respon, ao sup.^{te} em fragante delito, não o devia o sup.^{te}
remeter ptero comitancia ignominia, e muito menoz ad. Bad-
ladinho, quando era seu superior, nem sobre ele tinha alguma
autoridade. Depois tendo o sup.^{te} noticia de que o sup.^{te} de aqui
yava ao Govern. Geral da Lusitania de Pernambuco, requir.
o sup.^{te} e seguinte, o qual precedid de baixo do Augusto Nome
de V. A. Nome, bem visto de que o sup.^{te} de aqui de preso, e in comu-
nicad como Pso de hum crime de Estado, ou ficaria ser
alguem morto, e talvez morto, e se focado para sempre com
sua marmorta, ou teria de sofrer sua farga ptero em qu-
anto de sup.^{te} trabalhase por fôrça im fôrça.

Vendo o sup.^{te} avizad da nova trama, que contra ele
se armava, se vio na necessidade de deixar as suas ovelhas
e fugir para a Vila do Recife a procurar remedio a tantos
maliz, e tendo requisido ao Pto. Governado daquella Pto. Pa-
do na ausencia do seu Pelado, que Pto. se providencia



necessaria, mandou ele que o Mo. Vigario da Cidade de Natal, que
tenha presenciado aquelle facto, e ibi formase deluido, e que ele
satisfez dizendo ser publico, em torio lido quanto ao Sup. allega
va como consta do documento junto. O Sup. nao se inju-
riou ao Sup. para satisfazer as instancias d'el Rey, e
tambem jurou como consta do documento junto, tem de con-
tinue girar os Eclesiasticos para o interior de Grande, e Poderoso,
como safose muito glorioso a um homem armado de força
publica, jurar sobre que thenaõ existe, e ao Eclesiastico que
juras a Lei de sua cidade nunca desarmado.

Podem saber o quanto os Ministros de qual quer Reli-
giao influem no proprio dos Povos, e que do aviltamento de
Ley se segue infalivelm^{te} ou o desprozo da Religiao sem aq-
el. nenhum estado pode subsistir, ou afusor, e as sublevaras dos
Povos, que pela sua Religiao tudo abropejado sem a diferenca
do innocente, e do culpado, e muito mais entre povos racionais, e tao
força das virtudes de V. A. Real, e que muitas vezes ate' serve
de pretexto aos mal intencionados, que tudo aarrastão para
os seus fins; as Leyes males são dignos de huer remedio prom-
to, e da Alta consideração de V. A. Real; portanto

P. V. L. R. se digno mandar
que o Governador e Cay. General da Leyta-
nia de Pernambuco faga chamar a seu
poderoso o Sr. Lopez Joaquin de Almeida
Henriquez seu subalterno, e que em
nome de V. A. R. o avista dos seus de-
veres, e que o Sr. Sebastiao M. de
Larvalho seja remetido preso para



para a Cadeia da Vila do Recife
pelo tempo, que parece justo, e
depois de todo nao tem mais a
tanta do Bico honore, e mendo a
do sup. do Sr. Jose de Albuquerque,
com a cauzada tanta de ordem, e
baças de baixo de grana de ed de grando
para sempre para os lugares de Africa,
e q. ainda no caso de ser o sup. ou
qualq. outro Eclesiastico achado em
fragante de lito seja logo remedi-
do com aculpa para os seus superiores
com a decessão devida a nome curato
Sacrosotal, sem q. a ninguém seja
permittido ultraja' lly, nem in-
sultaloz, debaixo de puzna de serem
castigados com o rigor das Leis, e
de serem excludos dos lugares,
que occupas, no caso de serem de
moniz publicos

E. R. H.

Antonio Jose Jordão
Procurador

serretiro de da Villa do Cayu. p. a Cid. de Natat onde o Cayu ^{ant. do} or
sujeito habita, e q. o sup. He q. se o obsequio deo alom parcar
logo q. o Cayu. e Mor. q. o sup. Soubera, q. o sup. se achava na
quella Cid. p. se venira o meior ne lestaria q. o prender injuri-
te rram. O sup. q. na de cyperava q. elle se avia a se atomar ta
or tranka de solul. ad. p. ter ne lestaria de costar fora por mesmo
trajes com q. fora costada q. era caffa ca. costada a q. por lo lo. Xa
queo armado a tres pan cada a lata de tran. ^{ca de} luteria publica
engomadeira dellas alom par or de q. ne lestaria, nesta acca de
travao pela porta dentro da mesma m. ^{or} quatro val da do, hum ca.
q. to e hum q. jud. armado de espadas suas, pelo q. q. ca. o Cayu.
e Mor. q. o sup. mandava injuri rram. prender a o sup. e a sup. na
m. q. q. p. rados q. ossem a sua Presença, e sendo ambos levados de boi-
x o de p. rias pelas ruas, como com o feito assim succedeo, che-
gando o sup. a se q. fr. q. or ex. Cutores primeiram. ^{ta} o q. rra p. r
pelo braço, e de p. rias pelo cor do cab. cam; tudo isto com q. se lesta
tudo p. rias q. tenha com currido q. o uerim a e l. rias. Chegou
do o sup. p. rias com aquella m. a Presença do Cayu. e Mor. q. o sup. do.
este de p. rias de He p. rias q. or. estava fazendo na casa de la, e o sup.
He responder, q. quando a i. rias de q. ne lestaria. or mandava a lesta de
boi. o dam. p. rias a o. r. e He p. rias q. de p. rias na de q. q. rra
de dizer q. aquillo havia feito por de des. for. car de p. rias q. o sup.
havia a o. r. rias contra aquelle seu patrocinado, e do sup. mas o ter
hido a p. rias q. de. q. or a o. r. rias, como assim succedeo, p. rias
achar o sup. nella o Cartas de Comitorio. O Cayu. e Mor. q. o sup. do.



Supl. pelo ter feito se acha inculpa na pena de Excomunião
 maior ipso facto na forma da Const. do Bispoado Tit. 8.^o
 e Num. 646. V. S. deve mandar tomar conhecimento oblatu
 para Com este da parte ad. A. R., cobter one a favor
 Beneficência p.^a Me. Sr. de Carado, exiliador. 9. do
 Cap. Mor. G. Supl. de uero, e de uero a dar a m. C. Clari
 art. 1.º e m. p. ant. e ainda maiores das feitas, injurias,
 como já praticara Com. A. de Antonio Pedro de Mantara
 Coadjuutor do supl. aq. a. m. o. de Com. p. r. Com. A. de
 Vig. da Villa de Areca, J. de A. Lima a supl. do q. apre
 vara, q. hum Gregorio de Negre, e dar Com. hum. p. e
 Com. o Com. supra de J. de Boaventura. m. q. q. rera dar bo. l. o.
 Com. hum. p. a. m. a. t. o. r. i. a. e. m. q. p. o. r. p. a. s. t. a. p. e. l. o. d. u. a. r. t. e. d. e. l. l. a.
 Com. o. X. a. p. e. s. n. a. C. a. b. e. l. l. a. e. q. d. a. p. a. t. m. a. t. a. d. a. e. s. C. a. p. a. r. a. e. a.
 l. e. n. d. o. m. e. p. e. l. e. e. f. f. e. i. t. o. m. a. i. s. o. d. e. r. e. t. o. b. l. a. p. o. J. o. s. e. B. e. n.
 b. o. r. a. d. e. J. o. v. e. i. a. J. o. n. d. a. t. o. q. J. o. d. a. m. a. C. a. p. i. t. a. n. c. i. a. d. e. q. u. e.
 o. d. e. r. e. l. e. r. i. g. o. e. d. i. c. t. a. d. e. J. o. r. i. a. e. s. t. e. r. l. o. n. h. e. l. i. d. p. o. r. t. a. l. e. s.

P. M. S. p. m. a. J. e. r. v. i. d. o.
 de de J. e. r. i. s. M. e. l. o. n. s. e. q.

João Dias B. P.
 Vig. Com. S. P.

E. P. M.



40 REIS



Em observancia do despacho de V. M. no requerim^o junto informo, que no dia 30 de Set^o de 1763 missionando nesta freguesia Sr. João Agostinho Capuano, logo depois do sermão veio a casa de minha residencia Jose Xavier de Almeida, Capitão da guarnição desta Cid. fazendo com si o R.^o Sup^{te} Vig^o de S. Jose e uma minha freguesia Fruct. Guilheria, o qual Capitão disse ao Missionario que a seu Governador Sr. Joaquin de Almeida Henriques mandava ao R.^o Sup^{te} aquella molher p^a q^{ue} vive oposito da sua c^oll^ogia. Eu, prezenciado e deprezo, e prezenciado algumas das principaes pessoas, da minha freguesia, que t^odo acompanhado a casa ocell^onerio, costavao conversando com elle.

O R.^o Sup^{te} q^{ue} pretendia salir depois do sermão p^a a sua freguesia com alguns fregueses, estava de excessa ebrietas, peccando com vol^ota de cl^oerigo, e de p^oco armado assim como tendo vindo no dia antecedente com ocell^onerio porq^{ue} eu lhe mandei pedir, como f^odo sermão tendo ido a casa da d^o minha freguesia ver e umas voltas como elle diz. A minha freguesia nunca teve, e nem tem f^oza publica ou oculta de p^orotelar com o R.^o Sup^{te}, e vive de p^oco, e engoma voltas de cl^oerigos e cor^o: vive com oul^olla.

Na casa da d^o molher foi preso o R.^o Sup^{te} do Governador Sup^o pela sele da noite pelo c^oll^o de milicias Joaquin de Almeida, quatro sold^os e um sargento de nome João espartado pela braco, e os do calca^o com a molher, e dali para a casa de minha residencia como fica dito. O fato foi publico, q^{ue}lgo não deve quem oignora nesta Cid.

Quo dize q^{ue} o Governador Sup^o protege o partido de Sebastião Alvarinho contra o R.^o Sup^{te} e q^{ue} não gosta nada do R.^o Sup^{te}, porq^{ue} atempo do Governador se me queixou do R.^o Sup^{te} mostrando-me e uma carta q^{ue} teve em escripta de outra q^{ue} mandou ao R.^o Sup^{te} do Director: tambem se me queixou q^{ue} indo a casa d^o oiga a vida de S. Jose o R.^o Sup^{te} omeo comprimentou. contra a casa q^{ue} me não lembro q^{ue} eu astendo communicado ao R.^o Sup^{te}.

O fato diz se mencio o R.^o Sup^{te} forao julgado nesta Cid. Eu atty^o e em q^{ue} V. M. mandou o R.^o Vig^o de S. Jose e P. Antonio Pedro podem informar o acontecido com sião. O escripto de d^o se a publico V. M. mandara q^{ue} for servido. Ad^o do Sta. tel 22 de Marco de 1762

O Vig^o Feliciano Jose Dornelles

Attento, e p^oco certo ser a letra, e signal supra do Publicario Feliciano Jose Dornelles; o que sendo necessario p^o in Verbo Sacerdotis. Lisboa 6 de Junho del 805.

P^o Depomuceno Dias Cabelo

Attento, e p^oco certo ser a letra, e signal supra do Publicario Feliciano Jose Dornelles; o que sendo necessario p^o in Verbo Sacerdotis. Lisboa 6 de Junho del 805.

Refused. L. B. De Jumbo Del. 1852

~~Refused~~

Done H. C. De Jumbo Del. 1852